



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei 013/2002.

Dispõe sobre concessão de abono ao pessoal do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de EMAS, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições conferidas da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- O disposto na Lei do Magistério;
- O disposto do artigo 7º da Lei Federal 9.424 de 24/12/96;
- O disposto no artigo 17º da LDO 2002,
- A disponibilidade financeira oriunda do FUNDEF / Magistério (60%).

Faz saber que a Câmara Municipal de EMAS aprova a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono(s) correspondente(s) a parcela(s) de 50% (cinquenta por cento) do valor da folha percebido referente ao mês de dezembro, até que seja atendido o disposto da Lei 9.424.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2002.

JOSÉ WILLAM MADRUGA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS	
"Casa Manoel Dias Neto"	
<input checked="" type="checkbox"/> Favorável	<input type="checkbox"/> Contrário
A P R O V A D O	
Emas - PB <u>07/11/2002</u>	
Presidente	

*Rz0001 em
07/11/2002*

Recebi EM
07/12/06




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispendo sobre concessão de abono no percentual de 50% (cinquenta) por cento do valor da folha percebida referente ao mês de dezembro e dá providências correlatas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emitir parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas ao Presidente desta Comissão, com a designação de relator para dar parecer, convoquei reunião para emissão de parecer nos termos do Regimento Interno. Redigimos esboço onde apresentei relatório que lido e discutido e, colocado em pauta o parecer na reunião ordinária desta Comissão foi aprovado à unanimidade de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

É por todos consabido, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras.

O projeto em epígrafe merece ser reformado. É que, com efeito, o mesmo não especifica quais os servidores que serão contemplados com o referido abono. Doutra banda, o valor declarado no projeto apresenta-se como astronômico segundo infere-se da redação do artigo primeiro do mencionado projeto.

A par destas considerações, propomos a seguinte emenda ao art. 1º, do Projeto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos professores que laboram no ensino fundamental da rede municipal, no percentual de 50% (cinquenta por cento), dos vencimentos correspondente ao mês de dezembro, até que seja atendido o disposto no art. 7º, da Lei Federal nº 9.424/96.

Quanto aos demais artigos e aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do art. 32, do Regimento Interno, **DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização, Legislação e Justiça em

03 de dezembro de 2002.

Alcizo Gomes de Sousa
Relator

De acordo com o parecer:

Marcelo

Marina Nunes Trindade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel dias Neto)

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebi o presente Projeto de Lei Nº 023/2002 de autoria do Poder Executivo, que dispões sobre concessão de abono ao pessoal do magistério e dá outras providências , porque quanto aos seus aspectos formal e regimental estão em ordem.

Remeta-se à Comissão de Organização Legislação e Justiça .

Após o Parecer proferido pela mencionada comissão, seja incluído na Ordem do Dia para ser discutido e deliberado na próxima sessão.
Gabinete da Presidência, em 02 de Dezembro de 2002.


ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO
Presidente da Câmara

Recibido 29-11-02

Cláudia Nunes Trindade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel dias Neto)

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebi o presente Projeto de Lei N° 023/2002 de autoria do Poder Executivo, que dispões sobre concessão de abono ao pessoal do magistério e dá outras providências , porque quanto aos seus aspectos formal e regimental estão em ordem.

Remeta-se à Comissão de controle da execução orçamentaria .

Após o Parecer proferido pela mencionada comissão, seja incluído na Ordem do Dia para ser discutido e deliberado na próxima sessão.
Gabinete da Presidência, em 02 de Dezembro de 2002.

Recebi em 03/12/02
Alexandre
ver. Suplente

Alexandre
ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO
Presidente da Câmara